



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DRM DIC 2026 0004

DISPENSA ELETRÔNICA Nº	07/2026 (90007/2026)
PROCESSO Nº	04101.021427/2026-21
CONTRATANTE UASG	www.gov.br UASG Nº 925869
DATA DE ABERTURA	25/09/2025
HORÁRIO DE LANCES	Das 08h até 14h
OBJETO:	contratação de empresa especializada na prestação do serviço de SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS para acobertar os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021 ; pela Lei Complementar nº 123/2006; pela Lei nº 12.846/2013 – Decreto 11.129/2022 e Lei n. 13.709/2018 e demais normas correlatas que tratem da matéria.
TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO	R\$ 13.653,72
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
COTA RESERVADA	NÃO
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
VISTORIA	NÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA¹
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
Processo nº 04101.021427/2026-21
(art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJ/RN**, através da **Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Materiais**, torna público, para conhecimento dos interessados, que objetivando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS para acobertar os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, fará Dispensa Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, com fundamento no art. 75, II da **Lei nº 14.133/2021**; PORTARIA Nº 1.219, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024; IN SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas correlatas que tratem da matéria, nos termos da autorização constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04101.021427/2026-21** e demais disposições legais aplicáveis e previstas neste instrumento.

Data da sessão: 25/08/2025.

Período dos lances: Das 08h às 14h

Critério de julgamento: Menor preço

Regime de execução: empreitada por preço unitário

1.0 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS para acobertar os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Os quantitativos, unidades e especificações dos itens estão contidos no **Anexo I** (Termo de Referência), deste Aviso.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste **aviso**, prevalecerão estas últimas, uma vez que, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta,

¹ Elaborado a partir do modelo realizado pela AGU – art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescidos das adequações decorrentes das condições operacionais do TJRN – Modelo padrão para serviços de qualquer natureza que se enquadrem como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

deverá ser considerada as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste **aviso**.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para envio da proposta e dos lances, atentando também para as convocações do servidor responsável pela condução do procedimento.

1.8. Integram este Aviso, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) de empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

e) de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, esteja impedida de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, suspensão de licitar e contratar com o TJ/RN ou declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública, que qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 156, inc. III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

e.1. O impedimento de que trata a alínea “e” deste subitem, será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

f) de empresa que tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração de projetos técnicos, especificações técnicas, Termo de Referência para a realização do presente procedimento, nos termos fixados no art. 14, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

g) agente público do órgão ou entidade contratante e estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum e que não prejudicou o andamento do certame.

j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

l) Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

m) Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

OBS.: A simples participação de sócio com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/2006 impede a obtenção do tratamento diferenciado dado a pequenas empresas (art. 3º, § 4º, inciso IV).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a realização da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes até a conclusão do procedimento.

2.5. Da não participação de microempresas e empresas de pequeno porte: Na forma do art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 757 do Código Civil (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), não será permitida a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte.

3.0. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá ofertar quantitativo inferior para o item cadastrado.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias corridos, contados da data de abertura do procedimento.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.0. DOS LANCES

4.1 Quando do cadastramento da proposta, desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o participante poderá parametrizar o seu valor final e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a alínea 1 "a"

c) O valor final mínimo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

c.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

d) O valor final mínimo parametrizado na forma do 4.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da contratação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.2. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3.1. O lance deverá ser ofertado conforme solicitado no sistema onde ocorrerá o certame.

4.3.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00.

4.3.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.3.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

4.3.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.3.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.0. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.2.1. As convocações para negociações deverão ser respondidas **no prazo máximo de 30 minutos**.

5.1.2.2 Havendo solicitação por parte dos fornecedores de um prazo adicional para envio de proposta ou diligência, será concedido um **prazo adicional de 30 minutos**, após os 30 minutos adicionais, não serão mais aceitos eventuais pedidos de prorrogação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, **no prazo máximo de 1 hora**, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável e que não possam ser resolvidos por meio de diligências.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.0. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 1 hora**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.0. CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato decorrente deste procedimento, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e s.s da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Depois de homologado o resultado do processo de contratação, o TJRN, na forma do artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará o vencedor do certame para, no prazo de até cinco dias úteis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, asseguradas as penalidades cabíveis.

7.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, atendendo-se à forma prevista no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei federal n. 14.133/21.

7.5. Não haverá prestação de garantia contratual.

7.5. A vigência do contrato seguirá conforme a Cláusula 6ª do Termo de Referência.

8.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Na seguinte dotação orçamentária:

04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07590150 0000
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47590150 0000
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07600000 0000
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47600000 0000
04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.39 05000100 0000

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Edital são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sendo o procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

9.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.2.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.2.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.2.5. Fraudar a licitação

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 .

9.3. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, bem como as descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

c.1) Para as infrações previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 e 9.2.4., a multa será de 0,5% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

c.2) Para as infrações previstas nos subitens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, a multa será de 0,5% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

9.4.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 9.3, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

9.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados: a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada com base no art. 160 da Lei de Licitações.

9.9. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.12. Os débitos do Licitante resultante de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

9.14. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

observando-se os procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021 e em regulamento próprio do Tribunal.

10. PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamentos estão dispostas na Cláusula 7 do Termo de Referência e com base na Resolução nº 15/2018-TJRN.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por meio da área de atuação da contratação, neste particular a Secretaria de Gestão de Pessoas, que fica responsável a:

- a) Junto à contratada e à Administração, garantir a melhor execução do contrato, inclusive quanto ao controle e apresentação dos pedidos à contratada;
- b) Consolidar as informações necessárias à realização dos pagamentos;
- c) Garantir que os chefes de secretaria das unidades demandantes ou servidores por eles indicados acompanhem a execução dos serviços e atestem as respectivas notas fiscais.

11.2. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da LEI Nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo responsável pela área técnica da contratação do TJ/RN, nos termos da Legislação pertinente.

13. FORO

13.1. O Foro de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, será competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 19 de agosto de 2026.

Bernardo Campos Cavalcanti
Presidente da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 233/2026-TJ-SG
Matrícula 162.962-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração - SA
Departamento de Recursos Materiais – DRM

TERMO DE REFERÊNCIA DRM DIC 2026 0010

O presente termo de referência, na forma do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, contém os “*parâmetros e elementos descritivos*” necessários ao balizamento da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS** para acobertar os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

NATAL / RN

[julho/2026]

Elaborado por:

ANITA GARIBALDI DE CASTRO CORTEZ

BERNARDO CAMPOS CAVALCANTI

SAULO DE SOUZA PEGADO

Processo Sigajus 04101.021427/2026-21.

- 1 **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO** (alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): contratação de empresa especializada na prestação do serviço de SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS para acobertar os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, nas condições detalhadas no item “3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO”;

Neste diapasão, restaram os quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Seguro coletivo contra acidentes pessoais para no mínimo 100 e no máximo 1.375 vidas para cobrir todo e qualquer tipo de estagiário que integre os quadros do Poder Judiciário Estadual/RN, compreendendo as seguintes coberturas: -Morte por acidente – R\$ 20.000,00 -Invalidez permanente, total ou parcial – Até o total de R\$ 20.000,00	Mês	12

- 1.1 **Da caracterização do objeto como serviço comum:** Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços que se intenta contratar são considerados comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem e serão “objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, com base nas informações constantes deste termo de referência.
- 2 **DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO** (alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): O presente termo de referência está fundamentado nos conceitos e informações constantes do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DRM DIC 2026 0003**, que foi acostado aos autos do processo Sigajus 04101.021427/2026-21;
- 3 **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** (alínea “c” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Contratar empresa especializada na prestação do serviço de SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS para acobertar os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes coberturas:
- 3.1 Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo;
- 3.2 Grupo de Segurados: Mínimo de 100 (cem) e máximo de 1.375 (mil e trezentos e setenta e cinco), para todo e qualquer tipo de estagiário que integre o Poder Judiciário Estadual/RN;
- 3.3 Coberturas:
- 3.3.1 Morte Acidental – Capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado – Capital segurado de R\$ 20.000,00;
- 3.3.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, à perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente – Capital segurado de até R\$ 20.000,00;

- 3.4 A Contratada possibilitará a inclusão de novos estagiários e voluntários a qualquer tempo dentro da vigência da apólice, tendo em vista a rotatividade que ocorre com o grupo de segurados;
- 3.5 A Contratada possibilitará também a exclusão de qualquer estagiário e voluntário a qualquer tempo dentro da vigência da apólice;
- 3.6 O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Contratada, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): É requisito necessário a apresentação de **Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, para garantir que as licitantes estejam autorizadas pelo órgão regulador a comercializar o objeto da licitação, resguardando a Administração, que se obriga a primar pela legalidade da operação em atividade regulada, preservando a competição entre todos aqueles que reúnem condições de comercializar o objeto licitado;

- 4.1 Nos termos do artigo 15 da LEI Nº 14.133/2021, é vedada a participação de empresas em consórcio. E essa vedação, que não limitará a competitividade do certame licitatório, é plenamente justificada tanto pelo tipo e simplicidade do serviço a contratar quanto pelo baixo valor envolvido. Admitir a participação de empresas em consórcio só traria maior complexidade ao processo licitatório, sem contrapartida que justificasse esse ônus, não se revelando vantajoso para a Administração.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

- 5.1 **Da central de atendimento da contratada:** Para possibilitar a comunicação de eventuais sinistros, a contratada deverá colocar à disposição do Contratante, em regime de 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados), uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, acessível via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens – WhatsApp ou Telegram.

6 DA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

- 6.1 **Da assinatura do contrato:** Depois de homologado o resultado do processo de contratação, o TJRN, na forma do artigo 90 da LEI Nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará o vencedor do certame para, **no prazo de até cinco dias úteis**, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
 - 6.1.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TJRN;
 - 6.1.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;
 - 6.1.3 Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, respeitada a ordem de classificação;

- 6.1.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.2 **Da vigência do contrato:** O contrato que frutificar do futuro processo de contratação vigorará por 12 meses e será regido pelas regras de direito privado e condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 6.2.1 **Do início da vigência do contrato:** O futuro contrato passará a vigor a partir do dia 30/09/2026, data do término do contrato nº 45/2025, ou caso o certame se conclua após esta data o contrato passará a vigor a partir da data da assinatura.
- 6.3 **Da apólice:** Depois de assinado o contrato, a contratada se obrigará a entregar a respectiva apólice, no prazo de até quinze dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;
- 6.3.1 O prazo para entrega da apólice poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formalmente solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TJRN;
- 6.3.2 Vencido o prazo, inicial ou da eventual prorrogação, sem que a apólice tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeita às penalidades previstas neste termo de referência e no respectivo contrato;
- 6.4 **Da fiscalização do contrato:** Na forma do artigo 117 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que **as servidoras Anita Garibaldi de Castro Cortez**, matrícula nº 90.545-3, e **Elaine Cristina Oliveira da Silva Nascimento**, matrícula nº 163.377-9, lotados no Departamento de Recursos Humanos, atuarão, respectivamente, como FISCALIS DO CONTRATANTE, titular e substituto, junto à contratada e à Administração para garantir a melhor execução contratual, inclusive quanto à avaliação e recebimento das apólices e serviços.
- 6.4.1 A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da LEI Nº 14.133/2021.
- 6.5 **Da fusão, cisão ou incorporação:** Nos casos em que a contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução do contrato não seja afetada e que a empresa mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação;
- 6.6 **Da inexecução e da extinção do contrato:** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar na extinção do contrato, na forma da Lei, em especial do disposto no artigo 137 da LEI Nº 14.133/2021;
- 6.7 **Da garantia:** Nos termos do artigo 96 da LEI Nº 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia;
- 6.8 **São obrigações da contratada:**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:

- 6.8.1.1 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 6.8.1.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais ou terceiros contratados causarem a terceiros ou ao Contratante;
- 6.8.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- 6.8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.8.1.5 Comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante; Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.8.1.6 Atender de imediato aos chamados do Contratante, em caso de sinistro, para que sejam providenciados todos os trâmites legais decorrentes do contrato a ser firmado.
- 6.8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.9 **São obrigações do Contratante:**

- 6.9.1 Acompanhar e fiscalizar a correta execução do contrato;
- 6.9.2 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da contratada;
- 6.9.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto contratado;
- 6.9.4 Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo adoção das providências necessárias;
- 6.9.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

6.10 **Das sanções:** Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a penalidades, nos seguintes termos:

- 6.10.1 Com base na Lei nº 14.133, de 2021, comete infração administrativa, a contratada que:
 - 6.10.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 6.10.1.2 Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.10.1.3 Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 6.10.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 6.10.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 6.10.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 6.10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 6.10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.10.1.2", "6.10.1.3" e "6.10.1.4" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 6.10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.10.1.5", "6.10.1.6", "6.10.1.7" e "6.10.1.8" deste Contrato, bem como nos subitens "6.10.1.2", "6.10.1.3" e "6.10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 6.10.2.4 **Multa:**
 - 6.10.2.4.1 Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
 - 6.10.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "6.10.1.5" a "6.10.1.8", de 1,00% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 6.10.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "6.10.1.3", de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 6.10.2.4.4 Para infração descrita no subitem "6.10.1.2", a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 6.10.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "6.10.1.4", a multa será de 0,50% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 6.10.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "6.10.1.1", a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato.
- 6.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.12 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.12.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 6.12.2 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela

CONTRATADA

deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

- 6.12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.12.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.14 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 6.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.14.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.14.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 6.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);
- 6.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);
- 6.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.18 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21;
- 6.20 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 DO PAGAMENTO (álínea "g" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Os pagamentos serão efetuados respeitando os seguintes prazos e condições:

7.1 O pagamento pela total execução das obrigações assumidas pela licitante contratada, mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA, que será emitida mensalmente, conforme quantitativo de estagiários informado pela Fiscal do contrato a contratante, oportunidade em que será atestada e enviada para pagamento;

7.2 Das condições para pagamento: Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada se obriga a fornecer, acompanhados das NOTA FISCAL/FATURA, os documentos abaixo listados:

7.2.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);

7.2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

7.2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa licitante;

7.2.4 Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Receita Federal;**

7.2.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS** (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.6 Prova de **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

7.2.7 Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital.

7.3 Do prazo para pagamento: Na forma do artigo 141 da LEI Nº 14.133/2021 e desde que inteiramente atendido todo o disposto no ITEM 7.1 "DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO", os pagamentos se darão conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 09 DE MAIO DE 2018, que regula, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, a ordem cronológica para pagamento de contratados, cópia anexa;

7.4 Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento: No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **$i = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365$**

- 7.4.1 O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
- 7.4.2 Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDÍ), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Consoante permitido pelo artigo 75 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que a contratação seja realizado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, utilizando o **MENOR PREÇO UNITITÁRIO** como critério para seleção do fornecedor.

8.1 **Da apresentação das propostas:** Recomenda-se que as propostas sejam apresentadas por meio do preenchimento integral da “PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA”, em anexo, preenchendo, inclusive, todas as informações dos “DADOS DO PROPONENTE” (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL e DADOS BANCÁRIOS).”.

9 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): O valor máximo a ser ofertado para o SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS é de R\$ 13.653,72, para o contrato de um ano, consoante pesquisa de preços realizada na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, cujo síntese foram acostados aos autos do processo Sigajus 04101.021427/2026-21, documento 39, na forma do artigo 23 da LEI Nº 14.133/2021;

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021); Conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, documento 41, do SIGAJUS 04101.021427/2026-21, segue as dotações orçamentárias que deverão ser utilizadas na contratação em referência:

04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07590150 0000
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47590150 0000
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07600000 0000
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47600000 0000
04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.39 05000100 0000

Natal, 06 de julho de 2026.

Bernardo Campos Cavalcanti
Presidente da Equipe Técnica criada por
meio da
Portaria Nº 233/2026-TJ-SG
Matrícula 162.962-0

Anita Garibaldi de Castro Cortez
Membro da Equipe Técnica criada por
meio da
Portaria Nº 233/2026-TJ-SG
Matrícula 090.545-3

Saulo de Souza Pegado
Membro da Equipe Técnica criada por
meio da
Portaria Nº 233/2026-TJ-SG
Matrícula 206.592-4



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CONTRATO N º XX/2026 - TJ/RN - DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
EM SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS
PARA ACOBERTAR ESTAGIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO
ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente contratada, e em observância às disposições da alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do processo Sigajus nº 04101.021427/2026-21, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS para acobertar os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as condições especificadas no Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA.

Cláusula 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obrigação contratual será cumprida por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário e por demanda.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 30/09/2026.
3.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 3.1 deste Contrato.
3.3. Em razão da natureza dos serviços, não será exigida prestação de garantia contratual.

Cláusula 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, considerando a quantia estimada de no mínimo 100 (cem) e de no máximo 1.375 (mil trezentos e setenta e cinco) estagiários, o valor mensal estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), perfazendo, para 12 (doze) meses, o valor global estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD	VALOR				
------	----------------	----	-----	-------	--	--	--	--



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

			MÍN	QTD MÁX	UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	PERIODICIDADE	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Seguro coletivo contra acidentes pessoais para no mínimo cem e no máximo mil e trezentos e setenta e cinco vidas para cobrir todo e qualquer tipo de estagiário que integre os quadros do Poder Judiciário Estadual/RN, compreendendo as seguintes coberturas: - Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado – Capital segurado de R\$ 20.000,00; - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, à perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente – Capital segurado de até R\$ 20.000,00.	Mês	100	1.375			12	

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a cargo do Tribunal de Justiça do RN, conforme descrito abaixo:

04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	07590150	0000,
04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	47590150	0000,
04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	07600000	0000,
04.131	02	122	0100	203501	3.3.90.39	47600000	0000,

04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.39 05000100 0000.

Cláusula 6ª - GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO

6.1. Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

6.2. Grupo de Segurados: mínimo de 100 (cem) e máximo de 1.375 (mil trezentos e setenta e cinco), compreendendo todo e qualquer tipo de estagiário que integre os quadros do Poder Judiciário Estadual.

6.3. Coberturas:

I- Morte Acidental – Capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado - Capital segurado – R\$ 20.000,00;

II – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

proporcional ao grau de invalidez (perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente – Capital segurado – R\$ 20.000,00).

6.4. É assegurado à CONTRATADA a possibilidade de inclusão de novos estagiários e voluntários, dentro da vigência da apólice, tendo em vista a rotatividade que ocorre com o grupo de segurados.

6.5. É assegurado à CONTRATADA a possibilidade também de exclusão de qualquer estagiário e voluntário, dentro do prazo de vigência da apólice.

6.6. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da CONTRATADA, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

Cláusula 7ª – DO PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE

7.1. Assinado o presente Contrato, a CONTRATADA deverá emitir e entregar a apólice de seguro, parte integrante deste instrumento, na Secretaria de Administração do TJRN, situada no Edifício sede do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, com endereço Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

7.2. O prazo para entrega da apólice poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formalmente solicitado pela Contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TJRN.

7.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que a apólice coletiva de seguro tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Contrato e no Termo de Referência.

Cláusula 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

8.3. O fiscal tendo verificado a necessidade da despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 8.2.

8.4. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 8.3., o Fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

8.5. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

8.6.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

8.7. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 8.6 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

8.8. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 5 dias úteis após o protocolo do documento “solicitação de cobrança” no sistema SIGAJUS, por ser obrigação de baixo valor.

8.9. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 8.6.

8.10. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

8.11. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

8.12. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, assim como, à Secretaria de Controle Interno do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

8.13. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

8.14. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 8.8, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **i = [(INPC + IGPD)/ 2] / 365.**

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

8.15. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

8.16. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002 ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

8.17. Conforme exigido pelo Decreto n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância as normas de retenção estabelecidas nesse ato normativo. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, **são obrigações da CONTRATADA**, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:

- a) manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;
- b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais ou terceiros contratados causarem a terceiros ou ao Contratante;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos/administrativos solicitados pelo Fiscal/Comissão do Contrato e/ou pelo Departamento de Recursos Humanos do tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- e) executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no Contrato, logo após comunicação do aviso de sinistro;
- f) arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade da correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g) cumprir ainda, com todas as obrigações pactuadas neste Contrato, independentemente de fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- h) prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços contemplados em apólice;
- i) cumprir com os prazos estipulados neste instrumento para a prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de sanção administrativa prevista neste Contrato;
- j) comprometer-se a não ser pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da fundamentação, a teor da Resolução nº 7 – CNJ;
- k) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- l) comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante, bem como prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

de qualquer natureza;

- m) atender de imediato aos chamados do Contratante, em caso de sinistro, para que sejam providenciados todos os trâmites legais decorrentes do contrato a ser firmado;
- n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- o) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei no 14.133, de 2021);
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;
- q) colocar à disposição do Contratante, em regime de 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados), uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, acessível via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens – WhatsApp ou Telegram, para possibilitar a comunicação de eventuais sinistros;
- r) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
- s) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- t) conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- u) conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TJRN;
- v) observar, quanto a Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança rigorosamente as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais estabelecidas na Política de Segurança da Informação do PJRN (Resolução TJRN nº 9/2025) e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.2. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, **constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- b) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos neste Instrumento Contratual;
- c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do Contrato;
- d) manter atualizada, através do Fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato, a relação dos estagiários, cujas vidas estejam seguradas, prestando mensalmente tal informação para a CONTRATADA;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da contratada.

Cláusula 10ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

10.1. Na hipótese de a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a penalidades, nos seguintes termos. Com base na Lei nº 14.133, de 2021, comete infração administrativa, a



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

contratada que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” deste Contrato, bem como nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.4 Multa:
 - 10.2.4.1 Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
 - 10.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “10.1.5” a “10.1.8”, de 1,00% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “10.1.3”, de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.4 Para infração descrita no subitem “10.1.2”, a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.5 Para infrações descritas no subitem “10.1.4”, a multa será de 0,50% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.6 Para a infração descrita no subitem “10.1.1”, a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.5.1. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21;

10.14. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, para o integral cumprimento deste Contrato, deverá designar, no caso de ainda não existir, Comissão de fiscalização ou Servidor, integrante do Departamento de Recursos Humanos, indicado formalmente pela autoridade competente, para funcionar como Fiscal contratual, com conhecimento técnico na respectiva área, para recebimento, conferência e ateste dos serviços.

11.2. A Comissão ou Servidor designado, referidos no item anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização e/ou Servidor designados pela autoridade competente do CONTRATANTE para funcionar como Fiscal do Contrato, decorrentes deste procedimento, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente Contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade dos serviços e evitar descumprimento das cláusulas do presente Instrumento.

11.5. Em hipótese nenhuma, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

11.6. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da LEI Nº14.133/2021.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

12.1.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

12.1.5. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.8. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133/21.

12.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA 13ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 14ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 14.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 e vincula-se ao Processo Sigajus nº 04101.021427/2026-21, referente à Dispensa de Licitação, ao Termo de Referência que embasou a contratação e a Proposta Comercial da Contratada homologada, como se transcrito estivessem.

Cláusula 15ª - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 14.133/2021, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 16ª - DA PUBLICAÇÃO E ASSINATURA

- 16.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de dezembro de 2018, a assinatura deste Contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.
- 16.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 17ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.
- 17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.
- 17.3. Caso uma das Partes seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a outra envolvida no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 17.4. As PARTES deverão notificar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.
- 17.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra PARTE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 18ª – DO REAJUSTE DO CONTRATO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21.

18.2. Na forma do §3º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, o dia 28 de janeiro de 2026 deve ser tomado como data-base para cálculo de reajuste, oportunidade em que foi emitido e acostado como documento 23/2026 dos autos do processo Sigajus nº 04101.021427/2026-21, o RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 44/2026.

18.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados automaticamente, por simples apostilamento, com aplicação da média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), acumulado nos últimos 12 meses, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado”, consoante disposto nos §§7º e 8º do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, obtido por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, acessível por meio do link <https://www.bcb.gov.br/meubc/calculadoradocidadao>.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 10.1 desta Cláusula.

18.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.9. O reajuste será demandado pelo fiscal administrativo e encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para validação dos valores atualizados que embasarão o termo de apostilamento, conforme disposição da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023, art. 17, XII.

10.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula 19ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 10.2. deste Contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

19.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 20ª - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Natal/RN, data da última assinatura digital.

Desembargador Ibanez Monteiro

Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

XXXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Emitido em 19/08/2026

CONTRATO Nº 384/2026 - SGACCON (11.14.01.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2026 10:43)

LUCIA HELENA JALES CORREIA LIMA DE QUEIROZ

CHEFE DE SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

SETGC (11.14.01.01.02.03.02.01)

Matrícula: 2018640



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **384**, ano: **2026**, tipo:
CONTRATO, data de emissão: **19/08/2026** e o código de verificação: **f0603faee0**